

## **RESOLUÇÃO CONSUNI nº 58/16**

**Aprova alteração na Resolução  
CONSUNI nº 37/16, de 09/08/16.**

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações na Resolução CONSUNI nº 37/16, de 09/08/16, que dispõe sobre a Avaliação da Aprendizagem nos cursos de graduação da UNIFEBE e dá outras providências:

I – O § 3º do artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 3º O requerimento será encaminhado ao Coordenador de Curso, que avaliará a relevância e a consistência do motivo apresentado e despachará o requerimento no prazo de até 07 (sete) dias úteis do seu recebimento, devolvendo-o à Secretaria Acadêmica para as providências pertinentes”.*

II – O § 4º do artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 4º Em caso de despacho favorável, caberá ao Coordenador de Curso, em comum acordo com o professor, marcar a data e o local da segunda oportunidade de avaliação da aprendizagem”.*

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 19 de outubro de 2016.

Alessandro Fazzino  
Vice-Reitor, no exercício da  
Presidência do CONSUNI